

MÚTUA DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (com as alterações introduzidas pela A.G.E de 24 de março de 2025)

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETIVOS SOCIAIS -

Art. 1º - A Mútua dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro é uma entidade associativa sem fins lucrativos com atuação no Estado do Rio de Janeiro e sede na cidade do Rio de Janeiro sito à Rua Dom Manuel, nº 29 – 1º andar, Prédio do antigo Palácio da Justiça - Centro, Cep 20010-090, sendo ilimitado o prazo de sua duração. A Mútua poderá atuar nos demais Estados, dentro do território nacional, mediante a contratação de plano de saúde, que prestará o atendimento diretamente ao associado, ou mediante a celebração de convênio diretamente com os prestadores de serviço.

Parágrafo único - A Diretoria poderá criar sucursais, filiais e subsedes no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - São os seguintes os objetivos sociais a serem realizados pela forma e nas condições fixadas neste Estatuto e em regulamentos específicos:

a) atuar como operadora de Saúde Suplementar em benefício de seus Associados, na forma estabelecida em regulamento, bem assim, auxiliar a cobertura de despesas com a promoção, proteção, recuperação e reabilitação de sua saúde, como exames e testes, medicamentos, aparelhos e objetos com finalidade médica, de acordo com as suas possibilidades e pela forma de livre escolha do Associado ou de credenciamentos;

b) desenvolver ações, incluídas pesquisas científicas e tecnológicas, visando à promoção da saúde e à prevenção de doenças de seus Associados;

c) executar a política de saúde a ser definida pela entidade, inclusive em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para os Magistrados que integram seus quadros;

d) firmar convênios para a realização de tais finalidades, bem como desenvolver programas específicos que forem aprovados pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, de acordo com seus objetivos sociais.

e) assegurar amparo à família do Associado Titular por meio do pecúlio post mortem.

Art. 3º - São as seguintes as categorias de Associados:

- a)** Titular;
- b)** Dependente;
- c)** Familiar Especial;
- d)** Sucessor;
- e)** Extraordinário.

Art. 4º - Somente aos Associados que integrem a categoria indicada na alínea "a" do art. 3º são assegurados os direitos de:

- a)** participar e votar quando das deliberações das Assembleias Gerais;
- b)** eleger os órgãos de administração da MÚTUA;
- c)** ser eleito para qualquer cargo da Diretoria, do Conselho ou Comissões, salvo, quando aposentados, tenham retornado ao exercício da advocacia, participem de política partidária ou exercitem atividades incompatíveis com os predicados da Magistratura.

Art. 5º - Os Associados somente estarão sujeitos a prazo de carência, para efeito do recebimento dos benefícios e auxílios previstos, nas hipóteses estabelecidas no Regimento Interno e no Regulamento Geral de Benefícios.

Art. 6º - Poderá o Associado desligar-se da Mútua, a qualquer tempo, a seu pedido, sem direito a qualquer indenização ou resarcimento.

Art. 7º - No caso de exclusão ou desistência do Associado Titular, poderá a Diretoria, a seu exclusivo critério, promover a exclusão, nas mesmas condições, dos Associados de outras categorias, cujo ingresso tenha se dado em razão do vínculo existente entre estes e o Associado retirante.

Art. 8º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 9º - São Associados Titulares os Magistrados da Justiça comum do Estado do Rio de Janeiro, inclusive os aposentados, inscritos na forma do Estatuto.

Parágrafo único - O Magistrado oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que vier a ocupar o cargo de Ministro dos Tribunais Superiores manterá a condição de Associado Titular.

Art. 10 - A admissão do Associado Titular é automática, a partir de sua posse como Magistrado, condicionado o gozo dos benefícios sem carência, porém, ao exame médico obrigatório, a ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Não havendo interesse do Magistrado em participar da Mútua, deverá comunicar por escrito à Diretoria.

§ 2º - A não realização do exame médico no prazo de 30 (trinta) dias não prejudicará o gozo dos benefícios, respeitados, no entanto, os prazos de carência.

Art. 11 - Os Associados Titulares poderão inscrever, no momento de seu ingresso nos quadros da Mútua, ou a qualquer tempo, seus dependentes ou familiares especiais na respectiva categoria, desde que observados os requisitos exigidos e as normas estatutárias e regulamentares, cabendo ao Presidente a apreciação e deferimento do pedido.

Art. 12 - Os Associados Titulares pagarão, mediante desconto em folha, as mensalidades que a Diretoria fixar, com aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, que será acrescida da contribuição individual por dependentes e/ou familiares especiais, conforme os critérios a serem fixados, sendo qualquer alteração comunicada previamente.

Parágrafo único - A contribuição mensal será devida por todos os Associados, desde o deferimento de sua inscrição.

Art. 13 - Poderão ser inscritos como Associados dependentes dos titulares:

- a) cônjuge ou convivente do titular, neste caso desde que comprove a inscrição como dependente no TJRJ;
- b) o filho ou o enteado menor de 18 (dezoito) anos ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;
- c) o menor sob tutela ou guarda judicial do titular, menor de 18 (dezoito) anos ou, se estudante, até os 24 (vinte e quatro) anos de idade;
- d) o filho, ou enteado, inválido para o trabalho, assim reconhecido judicialmente ou pelos órgãos técnicos da Mútua, enquanto perdurar a referida situação, independentemente da idade.

Art. 14 - Os Associados dependentes, inscritos pelo Associado titular, estarão sujeitos ao pagamento das mensalidades referentes à contribuição individual adicional, que for fixada pela Diretoria, com a aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e segundo os critérios estabelecidos nos regulamentos específicos.

Art. 15 - Poderão ser inscritos pelo Associado titular na categoria Familiar Especial:

- a) os pais do titular até 65 anos de idade;
- b) os filhos, netos e enteados maiores do titular, ou que não se enquadrem na categoria de dependentes;
- c) genro, nora e colateral até terceiro grau do titular, até 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ 1º - O Associado que requerer a inscrição de seus familiares ficará responsável pelo pagamento das respectivas contribuições individuais, autorizando, no momento da inscrição, o desconto em sua folha de pagamento.

§ 2º - Nos casos em que o titular já tenha falecido, poderá o cônjuge ou convivente sobrevivo, caso seja pensionista do Tribunal de Justiça, requerer a inscrição dos familiares do falecido previstos nesta categoria, em lugar do Magistrado obituado, desde que autorize o desconto da contribuição mensal respectiva na folha de pagamento.

§3º - O associado Familiar Especial descendente do titular falecido poderá incluir seu filho recém nato, na forma do Regulamento Geral de Benefícios, desde que se responsabilize pelo pagamento das contribuições, nos termos deste Estatuto e não tenha incorrido em mora nos últimos 12 (doze meses).

§4º - Caso tenha havido dissolução da sociedade conjugal pela separação ou divórcio ou o término da união estável, o ex-cônjuge ou o ex-convivente poderá continuar figurando como Associado Familiar Especial, desde que o titular se responsabilize pelo pagamento da contribuição respectiva, podendo o Associado inscrever como dependente, o novo cônjuge ou convivente, pagando, também, a contribuição individual deste.

Art. 16 - Com o falecimento do Associado titular, os dependentes por ele inscritos poderão permanecer nos quadros da Mútua na categoria de Sucessor, enquanto preencherem os requisitos estabelecidos neste Estatuto e forem pensionistas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, devendo, neste caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado do óbito, autorizarem, por si ou por seus representantes legais, o desconto das mensalidades referentes às contribuições individuais devidas por cada um, na respectiva folha de pagamento.

Parágrafo único - Durante o processamento do benefício da pensão, o interessado, para garantir seu direito ao gozo dos benefícios, poderá pagar a mensalidade através de boleto bancário.

Art. 17 – São Associados na categoria Extraordinário:

I) os Associados titulares que venham a integrar outros Tribunais, ressalvada a hipótese do art. 9º, parágrafo único;

II) os Ministros do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, desde que oriundos do Estado do Rio de Janeiro, mediante requerimento.

Parágrafo único - Aplicam-se aos Associados da categoria Extraordinário todas as disposições previstas neste Estatuto e no Regulamento Geral de Benefícios, no que couber.

Art. 18 - O ingresso na MÚTUA DOS MAGISTRADOS dos Associados previstos no artigo 3º, alíneas “b”, “c”, “d” e “e” (art. 17, III) fica condicionado ao exame médico a ser realizado por médico indicado pela Diretoria, com preenchimento de formulário padrão, pelo Associado titular e o interessado no ingresso.

§ 1º - A cobertura para as doenças e lesões preexistentes à data do ingresso assim como tratamentos resultantes dessas doenças e lesões observará o Regulamento Geral de Benefícios e subsidiariamente a legislação vigente.

§ 2º - Fica assegurada aos dependentes do titular previstos nas alíneas “b” e “c” do artigo 13 a continuação automática no plano como Familiar especial sem a necessidade de qualquer requerimento.

§ 3º - Efetivado o exame do Associado Titular, poderá a Diretoria dispensar a carência prevista no Regulamento Geral de Benefícios.

§ 4º - O gozo dos benefícios, em qualquer categoria de Associados, fica condicionado ao efetivo pagamento das mensalidades, ao desconto em folha de pagamento, bem como, se for o caso, ao implemento dos prazos de carência.

Art. 19 - Os Associados da categoria Familiar Especial pagarão as mensalidades que a Diretoria fixar, com aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, cujo valor poderá ser estabelecido mediante critérios diferenciados daqueles utilizados para a fixação das contribuições devidas para outras categorias.

Art. 20 – Poderá ter os seus direitos sociais suspensos por deliberação da Diretoria o associado que assim o requerer, pelo prazo máximo de dois anos.

Parágrafo único - Após o prazo de suspensão, não se exigirá o cumprimento de prazos de carência e nem a realização de novos exames pelo associado.

Art. 21 – Serão excluídos do quadro social por deliberação da Diretoria:

- a) o associado que o requerer;
- b) o titular que perder a qualidade de Magistrado da Justiça comum do Estado do Rio de Janeiro, salvo as hipóteses previstas no art. 17, I;
- c) o titular que perder o cargo de Magistrado, nos termos do art. 95, inciso I, da Constituição Federal;
- d) o associado que deixar de efetuar, por mais 60 (sessenta) dias da data de quitação do débito, consecutivos ou não, os pagamentos de suas contribuições, após comunicação por carta registrada remetida ao endereço cadastrado do Associado, podendo, a Mútua, utilizar eventual crédito decorrente de pedido de reembolso para abatimento do débito.
- e) o associado que for considerado indigno de integrar o quadro social;
- f) o dependente ou o familiar especial, inscrito pelo associado titular que seja excluído, por incidir em qualquer das hipóteses anteriores, salvo decisão fundamentada em contrário da Diretoria, na forma deste Estatuto;
- g) o associado que deixar de preencher quaisquer dos requisitos exigidos no Estatuto para sua admissão ou permanência na categoria em que estiver inscrito;
- h) o associado que obtiver ou tentar obter benefício mediante fraude;
- i) o Dependente ou Familiar Especial, caso o associado titular assim o requeira, salvo se houver obrigação alimentar estabelecida em decisão, sentença ou escritura pública, hipóteses nas quais a exclusão dependerá de apresentação de ofício ou documento subscrito pelos ex-cônjuges ou companheiros.

Parágrafo único - No caso da alínea “i”, é dever do associado Titular comunicar a dissolução da sociedade conjugal pela separação ou divórcio ou o término da união estável à Mutua, para fins de cessação dos descontos, providenciando, em qualquer hipótese, a entrega da respectiva carteira do associado retirante no prazo de cinco dias, sob pena de permanecer responsável pelo pagamento das contribuições.

Art. 22 - A exclusão, a suspensão e o reingresso são da competência da Diretoria, com recurso voluntário, dentro do prazo de dez dias, para o Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 23 - Será admitido o reingresso no quadro social, desde que observados os requisitos exigidos para a admissão originária e os prazos de carência.

Art. 24 - Os regulamentos e regimentos referidos neste Estatuto serão elaborados pela Diretoria e submetidos à aprovação do Conselho Deberativo e Fiscal, assim como as modificações que se lhe queiram introduzir.

Art. 25 - A Mútua dos Magistrados assegurará amparo à família do Associado que aderir ao Pecúlio post mortem. Poderão ser Mutualistas os Associados Titulares, Magistrados da Justiça comum do Estado do Rio de Janeiro, bem assim aqueles já inscritos nesta categoria e os novos integrantes dos quadros da Magistratura Estadual, sendo que estes serão automaticamente inscritos no ato da posse, conforme disposto no artigo 10 deste Estatuto.

§ 1º - Não havendo interesse do Magistrado em permanecer no Pecúlio, deverá comunicá-lo por escrito à Diretoria.

§ 2º - No ato da inscrição, o Mutualista indicará os beneficiários que poderão ser substituídos a qualquer tempo e, na falta destes, receberá o pecúlio o cônjuge

ou convivente sobrevivo. Não havendo cônjuge ou convivente sobrevivo, deverá ser observada a ordem de vocação hereditária

§ 3º - O valor da contribuição, que deverá ser descontado em folha de pagamento, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente, sempre que ocorrer o óbito de qualquer um dos participantes do Mútuo.

§ 4º - O valor do pecúlio a ser pago aos beneficiários, até 10 (dez) dias a contar da comunicação do óbito, corresponderá ao valor arrecadado pelos descontos acima efetuados.

§ 5º - Ocorrendo, no mesmo mês, mais de um óbito, o valor da contribuição será descontando nos meses subsequentes, na proporção do valor correspondente a um óbito por mês.

Art. 26 - Poderão inscrever-se, a qualquer tempo, os Magistrados que não o tenham feito no prazo previsto no artigo anterior, pagando o valor correspondente a 5 (cinco) contribuições previstas no § 3º acima a ser descontado mensalmente, a título de joia, as quais se incorporarão ao fundo existente.

Parágrafo único - Fica vedado o ingresso de participante com doença grave ou maior de 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 27 - O Mutualista terá sua inscrição cancelada, sem direito a indenização ou reembolso, sendo excluído dos quadros sociais da respectiva categoria, nos mesmos casos previstos para a exclusão do Associado Titular, bem assim na hipótese do não pagamento da contribuição prevista no § 3º do artigo 25.

Art. 28 - O patrimônio e a receita da Mútua serão compostos:

- a)** contribuições dos Associados;
- b)** contribuições oriundas de convênios e programas de saúde;
- c)** receitas de serviços, incluídas as decorrentes das atribuições de estipulante de apólices de seguros;
- d)** contribuições, doações, legados, auxílios e subvenções concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- e)** outras receitas decorrentes de suas atividades sociais;
- f)** aplicações das reservas e disponibilidades;
- g)** imóveis, móveis, semoventes ou títulos que possua ou venha a possuir.

Art. 29 - As contribuições e quaisquer outras quantias devidas pelos Associados serão arrecadadas mediante o desconto em folha de pagamento do titular, para crédito da Mútua, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 30 - O Associado que não estiver, temporariamente, recebendo remuneração pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em virtude de licença, suspensão ou afastamento do serviço, por qualquer motivo, poderá, desde que o requeira e a critério da Diretoria, efetuar os pagamentos das contribuições diretamente à Mútua, enquanto perdurar a referida situação.

Art. 31 - A contribuição mensal devida pelos Associados, de acordo com a respectiva categoria que integre, será fixada pela Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, com base em cálculos atuariais elaborados por

órgãos técnicos, com a divulgação das tabelas respectivas com razoável antecedência.

Art. 32 - São órgãos da Mútua:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Deliberativo e Fiscal.

SEÇÃO PRIMEIRA - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 33- A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e tem o poder para deliberar e decidir sobre todo e qualquer assunto, dentro dos limites fixados pela lei e pelo Estatuto. Parágrafo único. O órgão máximo da Mútua é composto, exclusivamente, pelos Associados Titulares.

Art. 34 - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente, cabendo ao Secretário a lavratura da ata dos respectivos trabalhos.

Parágrafo único - Se o Presidente e o Secretário estiverem ausentes, serão substituídos pelos seus substitutos estatutários. Se também estes não estiverem presentes, os Associados indicarão, dentre si, quem presida e secretarie os trabalhos assembleares.

Art. 35 - A convocação da Assembleia Geral será feita individualmente, através de circulares enviadas aos Associados e por edital publicado em jornal de grande circulação na Capital do Estado, com antecedência mínima de oito dias e expressa referência à segunda convocação para trinta minutos depois.

Art. 36 - Os Associados assinarão livro ou folha de presença, que será arquivada.

Art. 37 - Na assembleia, as deliberações serão em regra, tomadas pela maioria dos presentes.

§ 1º - O Associado Titular tem direito a um voto.

§ 2º - Em caso de empate, o Presidente da Assembleia desempatará.

Art. 38 - Exceto na Assembleia para eleição da Diretoria e do Conselho, o Associado indicado no poderá representar-se por procurador munido de poderes especiais para cada reunião.

Art. 39 - A Assembleia Geral é ordinária ou extraordinária.

Art. 40 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano no primeiro trimestre subsequente ao encerramento do exercício social, que se dará em dezembro, para apreciação do relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal, bem como, quando for o caso, eleição e posse dos membros da Diretoria e dos demais órgãos da entidade.

Parágrafo único - Não obstante, na ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária podem ser incluídos, para discussão, assuntos de interesse geral.

Art. 41 - Cabe à Diretoria a convocação da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - Se não a convocar no prazo do art. 42, a convocação poderá ser feita pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, ou por qualquer Associado com direito a voto.

Art. 42 - O "quorum" de instalação e deliberação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, em primeira convocação, é de metade dos Associados com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á e deliberará com qualquer número, exigindo-se, porém, o mínimo de 40 (quarenta).

Art. 43 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, convocada pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, ou, no mínimo, por 40 (quarenta) Associados com direito a voto.

Parágrafo único - O edital de convocação, nesse caso, discriminará a ordem do dia.

Art. 44 - É da privativa competência da Assembleia Geral Extraordinária:

- a)** a aprovação da reforma, no todo ou em parte do Estatuto;
- b)** eleição e posse da nova Diretoria, em caso de renúncia coletiva;
- c)** o preenchimento do cargo e posse da Diretoria ou do Conselho Deliberativo e Fiscal, em caso de vaga por falecimento, renúncia ou impedimento antes de completarem o 1º (primeiro) ano do mandato;
- d)** a aprovação de alterações dos objetivos da entidade, com "quorum" da maioria absoluta dos associados;
- e)** a dissolução e liquidação da sociedade, bem como a cessação de liquidação; Excluída a alínea f).

Art. 45 - A dissolução e liquidação da Mútua, assim como a cessação do estado de liquidação para reposição dela em seu normal funcionamento, só poderão ser deliberadas com a aprovação de dois terços (2/3) dos Associados com direito a voto.

Art. 46 - A Diretoria será constituída apenas pelos Associados Titulares.

§ 1º - O exercício dos cargos de direção é gratuito, sendo vedada a percepção de quaisquer vantagens diretas ou indiretas, bem assim sua cumulação.

§ 2º - A Diretoria poderá, sem limitações, ser reconduzida, exceto o Presidente, que somente poderá exercer 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 47 - A Diretoria, eleita por dois anos pela Assembleia Geral, compor-se-á de um Presidente, um Vice-presidente, dois Tesoureiros (1º e 2º), dois Secretários (1º e 2º), oito Diretores titulares e dois Diretores suplentes.

Parágrafo único - Os administradores eleitos firmarão um Termo de Responsabilidade.

Art. 48 - O termo inicial do prazo de duração do mandato da Diretoria será o primeiro dia útil do mês de abril.

Art. 49 - Compete à Diretoria:

- I - A administração da Mútua;
- II - A elaboração de regulamentos e regimentos que serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, assim como as modificações que se lhe queiram introduzir;
- III - O reexame, em juízo de retratação, dos recursos interpostos contra atos do Presidente;
- IV - Autorizar, excepcionalmente, o pagamento das contribuições dos Associados através de boleto bancário;
- V - Autorizar a aquisição de bens imóveis para compor o patrimônio da Mútua, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- VI - Autorizar, após aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, a aquisição de bens imóveis de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 50 - A investidura nos cargos se efetua, independentemente de caução, mediante termo de posse, lavrado no Livro de Atas e Reuniões da Diretoria, permanecendo os Diretores em função até a posse dos sucessores.

Art. 51 - A Diretoria reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se ata circunstanciada em livro próprio.

Art. 52 - Ao Presidente compete:

- a) representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) prestar contas da administração, elaborando o relatório a ser apresentado à Assembleia Geral;
- d) nomear, demitir ou suspender empregados;
- e) contratar técnicos e serviços para fins determinados, quando necessário;
- f) assinar, com um dos tesoureiros, o balanço de cada exercício financeiro e o balancete mensal;
- g) em conjunto com um dos tesoureiros, ou um diretor titular, autorizar pagamentos, assinar os cheques emitidos pela Mútua, endossar recibos, aceitar e endossar duplicatas, letras, saques e efeitos comerciais;
- h) autorizar toda e qualquer despesa da Mútua;
- i) coordenar, com os Tesoureiros, o plano de inversões e aplicação dos recursos da entidade, a prol de sua garantia e melhor rentabilidade;
- j) visar os papéis de pagamento emitidos pelos Tesoureiros;
- l) assinar a correspondência da entidade, podendo delegar a outro Diretor;
- m) autorizar a admissão de Associados e o cancelamento de inscrição nos casos previstos neste Estatuto;
- n) superintender os serviços administrativos, inclusive distribuindo tarefas aos demais componentes da Diretoria;
- o) dar quitação em nome da Mútua, em conjunto com um dos Tesoureiros;
- p) despachar os pedidos relacionados com a assistência médica e hospitalar, submetendo-os, em caso de dúvida, à apreciação da Diretoria;
- q) delegar as atribuições constantes nos itens "g" e "p" a um dos Tesoureiros e, na falta destes, a qualquer um dos Diretores.

Parágrafo único - Das decisões do Presidente caberá recurso à Diretoria da Mútua, no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao Associado ou seu representante legal.

Art. 53 - O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-presidente, cumprindo a este ocupar a presidência em caráter efetivo quando ocorrer a vacância após o primeiro ano de duração do mandato da Diretoria.

Art. 54 - Ao Vice-presidente compete:

- a) substituir o Presidente nos termos do artigo anterior;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções sempre que convocado;
- c) participar das reuniões da Diretoria, deliberando como seu efetivo membro.

Art. 55 - Aos Tesoureiros compete:

- a) supervisionar a escrituração e guarda dos livros da entidade;
- b) receber todos os haveres da entidade, firmando com o presidente os balanços e balancetes;
- c) assinar com o Presidente os balanços e balancetes;
- d) prestar informações sobre despesas e receitas da Mútua, quando solicitadas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;
- e) promover, em conjunto com outro membro da Diretoria, o pagamento das obrigações da Mútua, mediante a emissão de cheques ou ordens nominais;
- f) organizar os arquivos da tesouraria;
- g) organizar e manter atualizado o cadastro patrimonial da sociedade;

Art. 56 - Aos Secretários compete:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas;
- b) organizar e ter sob sua guarda o arquivo social;

Art. 57 - Ao Diretor suplente compete a substituição dos Tesoureiros, Secretários ou dos Diretores em seus impedimentos, mediante convocação pessoal ou por ofício do Presidente.

Art. 58 - No caso de vacância dos cargos no primeiro ano de duração do mandato, compete ao Presidente ou seu substituto convocar a Assembleia Geral para a eleição e o preenchimento dos respectivos cargos.

Art. 59 - O Conselho Deliberativo e Fiscal compõe-se, além dos membros natos, de um Presidente, nove membros efetivos e dois suplentes, estes últimos eleitos pela Assembleia Geral, com o mesmo prazo de duração do mandato da Diretoria.

§ 1º - São membros natos do Conselho Deliberativo e Fiscal os ex-presidentes da Mútua, salvo renúncia expressa.

§ 2º - Dentre seus membros, o Conselho designará um para exercer funções de secretário do órgão.

Art. 60 - Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 61 - Vagando o cargo de Presidente do Conselho, o Conselheiro que assumir o cargo em substituição providenciará dentro de 10 (dez) dias a convocação dos demais Conselheiros para eleição de novo Presidente.

Art. 62 - No caso de falta, impedimento ou vacância de qualquer outro cargo no Conselho, o Presidente convocará os suplentes pessoalmente ou por ofício e segundo a ordem decrescente de idade.

Art. 63 - Ao Conselho Deliberativo e Fiscal compete:

- a)** fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Mútua;
- b)** emitir parecer sobre o relatório e as contas da Diretoria, os balanços e balancetes, a proposta para majoração do pecúlio e instituição de novos benefícios;
- c)** autorizar a Diretoria a pedir empréstimos, ou comprometer de qualquer forma o patrimônio;
- d)** autorizar a aquisição, alienação ou oneração dos bens da Mútua que superem o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- e)** julgar recurso interposto contra atos do Presidente, após reexame da questão pela Diretoria, e contra atos desta última, quando expressamente admitidos neste Estatuto;
- f)** convocar a Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto;
- g)** aprovar alterações do Regulamento de Benefícios.

Art. 64 - O Conselho Deliberativo e Fiscal reunir-se-á por convocação do seu Presidente, da Diretoria ou, no mínimo, por 50 (cinquenta) Associados com direito a voto.

Parágrafo único - Obrigatoriamente, porém, o Conselho reunir-se-á no primeiro bimestre de cada ano, para emitir parecer sobre as contas da Diretoria.

Art. 65 - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos seus membros.

§ 1º - Em caso de empate, o Presidente do Conselho desempatará.

§ 2º - Das suas reuniões, lavrar-se-á ata em livro próprio.

Art. 66 - As chapas concorrentes deverão registrar-se na Secretaria da Mútua até 60 (sessenta) dias antes da data da eleição, com anuênciia expressa de seus 21 integrantes, mediante requerimento firmado por, no mínimo, 25 (vinte e cinco) Associados com direito a voto em Assembleias.

Art. 67 - São elegíveis para a Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal os Associados Titulares, desde que vitaliciados.

Art. 68 - As impugnações às candidaturas devem ser protocoladas na Secretaria da Mútua até 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo para os registros das chapas.

Art. 69 - Aplicar-se-ão aos registros e impugnações de candidaturas as regras da legislação eleitoral vigente.

Art. 70 - As impugnações serão julgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 71 - As eleições serão realizadas na última semana do mês de março.

Art. 72 - Efetuado o registro da chapa, os candidatos poderão veicular suas propostas e opiniões nos números seguintes do Boletim Informativo, fazendo jus ao espaço correspondente a uma página por chapa, desde que remetam o material a ser publicado na forma e no prazo previamente fixado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - O teor das matérias veiculadas a pedido dos candidatos será de exclusiva responsabilidade destes.

Art. 73 - Será escolhida uma Comissão Eleitoral, composta de 5 (cinco) a 7 (sete) membros.

§ 1º - Um indicado por cada uma das chapas; um pela Diretoria; e os demais escolhidos de comum acordo.

§ 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido pelos próprios membros.

Art. 74 - Cabe à Comissão Eleitoral dirigir e supervisionar o processo eletivo, decidindo as questões pertinentes.

Art. 75 - É vedado o voto por procuração e por correspondência para eleição da Diretoria e Conselho.

Art. 76 - A votação será somente pessoal e feita por qualquer meio eletrônico, se possível.

Art. 77 - Será instalada uma urna no Fórum Central da Capital, e em cada sede de Núcleo Regional – NUR

Art. 78 - Em caso de votação por urna eletrônica, até quinze dias da data da inseminação das urnas, os Associados poderão indicar o local onde preferem votar.

Parágrafo único - Caso não seja feita a opção, se Magistrado ativo, o local de votação será o correspondente à região onde está lotado, se Magistrado inativo, o local de votação será o correspondente ao seu domicílio.

Art. 79 - O exercício financeiro terá início a 1º de janeiro e só será encerrado a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 80 - A receita da Mútua é constituída:

a) das contribuições dos Associados;

b) de doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições de terceiros, rendas de capital e percentual sobre custas que a lei institua em seu favor, além de qualquer outro tipo de rendimento.

Art. 81 - Os investimentos de capital da Mútua serão feitos de forma cautelosa, devendo existir sempre uma reserva em dinheiro para atender ao pagamento imediato do pecúlio post mortem.

Art. 82 - Os Associados não respondem pelas obrigações contraídas pela Diretoria da Mútua.

Art. 83 - É vedado a qualquer membro da entidade, integrante ou não de órgãos diretores, a percepção de qualquer quantia a título de remuneração ou vantagem por serviços prestados à mesma.

Art. 84 - A Diretoria poderá contratar serviços de terceiros para atendimento das atividades administrativas da sociedade.

Art. 85 - Dissolvendo-se a Mútua, seu ativo líquido passará à plena propriedade de entidade de assistência social que esteja regularmente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social e seja indicada pela Assembleia Geral.

Art. 86 - O prazo para interposição dos recursos previstos neste Estatuto é de dez (10) dias, contados da efetiva ciência da decisão, pelo Associado ou seu representante, salvo disposição em contrário.

Art. 87 – Em todos os procedimentos serão assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 88 – O ingresso no quadro social da Mútua implica automática autorização – só revogável mediante prévio consentimento da favorecida – para os descontos previstos nos artigos antecedentes, bem como a concordância e aceitação de todos os termos e condições deste Estatuto, dos Regulamentos e Regimentos aprovados.

Art. 89 – Incluída a data da AGE - Este Estatuto, devidamente autorizado pelas AGEs realizadas em 03/06/2002, 17/06/2002, 28/03/2014 e 24/03/2025, entrará em vigor após a publicação da notícia de sua aprovação no Diário Oficial.